PROJETO DE LEI Nº 89/2024 .

Dispõe sobre a concessão de abono de folga no dia do aniversário para servidores comissionados e efetivos no município de Parnamirim, RN, e dá outras providências.

"O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de folga no dia do aniversário aos servidores públicos municipais, comissionados e efetivos, do município de Parnamirim, RN.

Parágrafo único. O abono de folga de que trata o caput deste artigo será usufruído no dia do aniversário do servidor, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - O abono de folga será concedido mediante requerimento prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhado ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado.

Parágrafo único. Caso o aniversário do servidor coincida com final de semana, feriado ou ponto facultativo, o abono poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A concessão do abono de folga não acarretará qualquer prejuízo às atividades e ao funcionamento regular dos órgãos e entidades municipais, devendo ser organizada de maneira que não comprometa o serviço público.

Art. 4º - Este benefício não é acumulativo, sendo devido apenas uma vez por ano no dia do aniversário do servidor.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A concessão de um dia de folga aos servidores públicos municipais no dia de seus aniversários visa reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, proporcionando-lhes um dia de descanso e celebração. Tal medida reflete o compromisso do Município com o bem-estar e a motivação de seus servidores, sem causar impacto significativo ao serviço público. A prática de conceder folga no dia do aniversário é uma forma de demonstrar apreço e respeito pelos servidores, podendo contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho e aumento da produtividade. A folga no dia do aniversário é um benefício simples, mas significativo, que pode ter um impacto positivo na moral dos servidores. Além disso, o abono de folga está condicionado a uma organização prévia, garantindo que a ausência do servidor não comprometa o funcionamento dos serviços essenciais. A regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal assegurará que os procedimentos e critérios para concessão da folga sejam claros e eficientes.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2024.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador Autor